



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 3, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, realize ato de fiscalização e controle relativo à reestruturação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO.

Autor: Deputado FLAVINHO

Relator: Deputado ELIAS VAZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização financeira e controle, de autoria do Deputado Flavinho, cujo objetivo é averiguar se houve irregularidades na contratação, com dispensa de licitação, da Consultoria Falconi Consultores de Resultados, pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, com a finalidade de realizar a reestruturação da empresa.

Segundo o autor, o plano de reestruturação da Infraero poderia aumentar custos e diminuir a eficiência da empresa. Além disso, continua, para a formatação do referido plano, houve a contratação de empresa de consultoria, por vultosa quantia, sem que suas recomendações tivessem sido acatadas pela direção da Infraero, que acabou optando por decidir, ela mesma, os rumos da reestruturação. Para S.Exa., tal plano, se auditado, poderia levar à conclusão de má gestão e eventual dano aos cofres da empresa pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229340367300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O relatório prévio da PFC nº 3/15, formulado pelo Deputado João Arruda, foi favorável à realização da fiscalização. Indicou-se, ali, que:

“A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU)...”

A matéria foi aprovada por esta Comissão em julho de 2015 e, desde então, aguarda apreciação definitiva.

Cumpre assinalar que o Tribunal de Contas da União – TCU, por força de Solicitação do Congresso Nacional originada do Ofício 204/2015/CFFC-P, de 15/7/2015, abriu o Processo TC 017.201/2015-2, para investigação de eventuais irregularidades associadas à contratação da Consultoria Falconi pela Infraero.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Foi assinalado no relatório que esta Comissão dirigiu ao Tribunal de Contas da União pedido de fiscalização do contrato firmado entre a Infraero e a Consultoria Falconi, cujo objetivo era sugerir medidas para reestruturação da empresa.

Ainda em julho de 2015, o TCU conheceu do pedido e abriu o processo TC 017.201/2015-2, solicitando da Infraero as informações pertinentes e dando início ao exame detalhado da legalidade da contratação da Consultoria Falconi, assim como das justificativas da empresa aeroportuária para adotar ou não o que havia sido recomendado pela citada consultoria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

No dia 22 de junho de 2016, em sessão ordinária, os Ministros do TCU analisaram o caso, relatado pelo Ministro Walton Alencar, e decidiram o seguinte¹:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos art. 2º, 3º, inciso I, 4º, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apresentar as seguintes respostas aos questionamentos formulados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados:

*9.1.1. a Infraero, por ocasião da contratação da empresa Falconi Consultores de Resultados, mediante o Contrato 120-ST/2012/0001, no valor de R\$ 16.131.973,15, **observou os procedimentos previstos na Lei 8.666/1993**, em especial os requisitos para a inexigibilidade de que trata o art. 25, inciso II, do referido diploma legal e a jurisprudência deste Tribunal;*

*9.1.2. as recomendações da consultoria, produto do referido contrato, foram acatadas pela Infraero e estão sendo implementadas, o que **proporcionou economia anual de R\$ 51,6 milhões, com a redução de cargos comissionados, e incremento de receita de R\$ 46,7 milhões**; e*

*9.1.3. além dos benefícios financeiros, **foram identificadas melhorias na gestão da empresa**, como o novo*

1

<https://www.google.com/url?client=internal-element-cse&cx=014966672901662145021:fl5apafnw0i&q=https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A8182A2555B6EAA0155A6C524566D55&sa=U&ved=2ahUKEwjHnLT9ws31AhVWq5UCHVPEC7kQFnoECAEQAg&usg=AOvVaw370zXSoKKFk49Hs44WJ5Lx>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229340367300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

modelo de governança e gestão, o aprimoramento de processos de trabalho, e o intenso treinamento disponibilizado aos funcionários da empresa pública;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em complemento às informações acima, cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, e o dos esclarecimentos prestados pela Infraero (peças 21, 26 e 27);

9.3. dar ciência deste Acórdão à Infraero; e

9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 (grifo nosso).

Embora o primeiro acórdão do TCU relativo à matéria tenha sido encaminhado à Comissão em 15 de março de 2016 (ACÓRDÃO Nº 477/2016), dando conta da necessidade de prorrogar o prazo de investigação, a decisão definitiva do Tribunal (ACÓRDÃO Nº 1585/2016) não está presente no relatório de acompanhamento de tramitação da matéria², no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

De todo modo, em vista da manifestação do TCU, parece não fazer mais sentido prolongar a tramitação da presente proposta, dado que não se apontou nenhuma irregularidade associada à reestruturação da Infraero.

Lembre-se, a par do que já foi dito, que a Infraero é uma empresa em processo de extinção. As sucessivas rodadas de concessão de aeroportos vêm reduzindo o escopo de atuação da empresa e, conseqüentemente, seu corpo de funcionários. A Infraero, que já chegou a

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1028994>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

contar com mais de 15 mil servidores, hoje tem pouco mais de 3 mil efetivos. Prevê-se que a sétima rodada de concessões aeroportuárias, em 2022, esgote os ativos ainda administrados pela empresa, em nome da União.

Assim sendo, **o voto é pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ELIAS VAZ
Relator

2021-21496



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229340367300>

